



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.179
de 23 / 08 / 93

Processo n.º 14.048

| | |
|-------------|--------------------------------------|
| VETO | TOTAL REJEITADO |
| | - Prazo: 30 dias |
| Visto em | 30.8.93 |
| | <i>Alzira</i> Diretor Legislativo |
| Em | 27 de julho de 1993 |

PROJETO DE LEI N.º 5.964

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's na Prefeitura Municipal.

Arquive-se

Alzira

Diretor

27/08/93



À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5.964

Ultramarini CJR e CAT
Diretora Legislativa
07/06/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO CJR
(prazo: 20 dias)
Ultramarini
Diretora Legislativa
11/06/93

Ao Vereador Chico
Paco
(prazo: 7 dias)
João Paulo
Presidente
11/06/93

VOTO favorável
 contrário

João Paulo
Relator
14/06/93

À COMISSÃO CAT
(prazo: 20 dias)
Ultramarini
Diretora Legislativa
15/06/93

Ao Vereador ANDES
(prazo: 7 dias)
Mauro Mendonça
Presidente
15/06/93

VOTO favorável
 contrário

Mauro Mendonça
Relator
16/06/93

À COMISSÃO de Legalidade e mérito VETO TOTAL
(prazo: 20 dias)
Ultramarini
Diretora Legislativa
03/08/93

Ao Vereador Chico
Paco
(prazo: 7 dias)
João Paulo
Presidente
03/08/93

VOTO favorável
 contrário

João Paulo
Relator
03/08/93

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)
Diretora Legislativa

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)
Presidente

VOTO favorável
 contrário
Relator
_____/____/____

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)
Diretora Legislativa

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)
Presidente

VOTO favorável
 contrário
Relator
_____/____/____

PARA USO DA SECRETARIA:
OBS: VETO TOTAL (fls. 12 e 14)
A Consultoria Jurídica
Ultramarini
Diretora Legislativa
26.07.93



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PP 198/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fis. 03
Proc. 14048
WLL

PUBLICADO em 11/06/93

14048 JUN 93 1610

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APPROVADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
CJRA CAT
[Signature]
Presidente
8/6/93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
29/06/93

PROJETO DE LEI Nº 5.964

(do Vereador Marcelio Carra)

Institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's na Prefeitura Municipal.

Art. 1º São instituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's nos órgãos da Administração direta e indireta e nas autarquias municipais.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento das CIPA's serão disciplinados em regulamento, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas previstas na legislação federal competente.

Art. 2º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É intenção contida neste projeto oferecer ao corpo de trabalhadores da Municipalidade - principalmente àqueles envolvidos mais diretamente em setores cujas atividades possam ser causadoras de acidentes - a possibilidade de criação de um órgão diretamente preocupado com a prevenção de acidentes de trabalho. Assim, a existência de uma CIPA-Co

*



(PL nº 5.964 - fls. 2)

missão Interna de Prevenção de Acidentes dentro da Administração Direta, e também nos órgãos da Administração Indireta, representaria progresso nas relações de trabalho, eis que teria a preocupação centrada no servidor e na manutenção de sua integridade física, prestando os necessários esclarecimentos e encaminhamentos, bem como verificando as condições de segurança dos locais de trabalho.

É, pois, o que esperamos atingir com este texto, para o que contamos com a superior colaboração dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 07.06.93

MARCÍLIO CARRA

* /ns



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.087

PROJETO DE LEI Nº 5.964

PROCESSO Nº 14.048

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente projeto de lei institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's na Prefeitura Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

1. Busca o autor da proposta a instituição de CIPA's nos órgãos da Administração Direta, Indireta e nas autarquias Municipais. Todavia, essa matéria diz respeito a organização administrativa deste organismo na Administração o que é vedado por força do artigo 46, inc. IV e V da Carta Municipal.
2. Como se não bastasse, a matéria visa os trabalhadores da Municipalidade e tal é competência privativa do Alcaide nos termos do artigo 72, inc. XIII da L.O.M.
3. Concluindo, depreende-se que o autor da proposta está a impor obrigações ao Executivo o que equivale a dizer, está legislando "in concreto", o que é vedado, uma vez que a Câmara só pode legislar em caráter abstrato e geral.
4. O fato de constar do texto do projeto que a estrutura e o funcionamento das CIPA's serão disciplinados em regulamento e que a lei será disciplinada pelo Alcaide no prazo de 90 dias, não elimina os vícios apontados e comprovam ainda mais a imposição imposta concretamente pelo Legislativo ao Executivo. Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

*



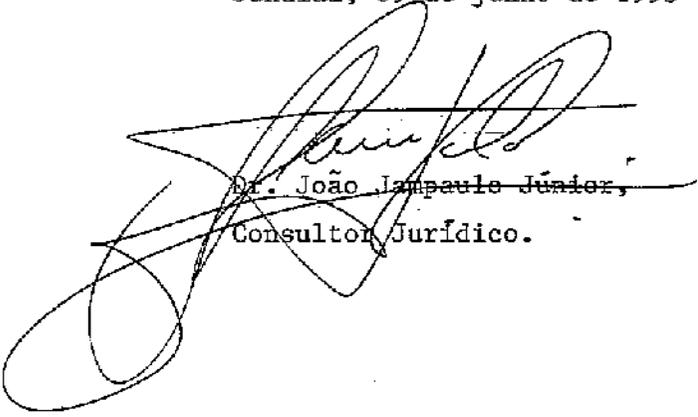
CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 2.087 - fls. 02)

1. A ingerência do Legislativo em atos privativos do Executivo é flagrante na proposta, e fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º C.F., 5º C.E. e 4º L.O.M.).
2. A matéria é de **indicação**.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
4. **Quorum:** maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de junho de 1993


Dr. João Lampaule Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.048

PROJETO DE LEI Nº 5.964, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's na Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 323

A preocupação do Vereador Marcílio Carra com o corpo de servidores da Municipalidade ensejou a apresentação do projeto em destaque, que tem por especial finalidade instituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's no âmbito da Prefeitura Municipal.

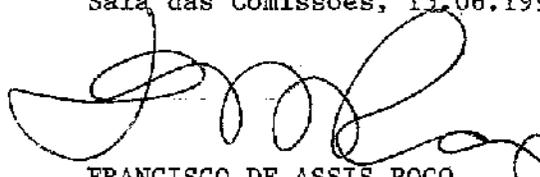
Ora, em que pese a existência de vícios - apontados que foram pelo douto órgão técnico em sua manifestação de fls.5/6 (Parecer nº 2.087) -, acreditamos que o mérito do intento prevalece, em razão de a prevenção de acidentes de trabalho ser tema que não pode apenas ficar restrito à órbita do Executivo.

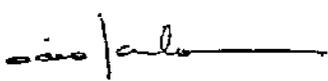
Desta forma, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

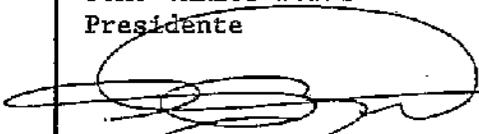
Sala das Comissões, 15.06.1993

APROVADO EM 15.6.93


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GARETTA


* CARLOS ALBERTO BESTETI


BRAZE MARTINHO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 14.048

PROJETO DE LEI Nº 5.964, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's na Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 338

Os trabalhadores da Municipalidade, especialmente aqueles que têm suas atividades em setores que possam ser objeto de acidentes, estão tão completamente desassistidos no que concerne a esclarecimentos e encaminhamentos pertinentes em caso de sinistro, sendo que esse quesito poderá representar perigo iminente de vida.

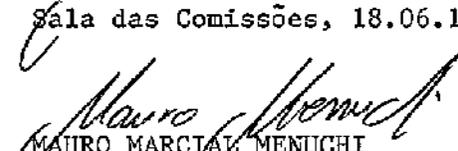
A instituição de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's na Prefeitura Municipal se nos afigura deliberação que urge se consubstanciar, pois, como bem aborda a justificativa da matéria, às fls. 04, representará efetivo progresso nas relações de trabalho.

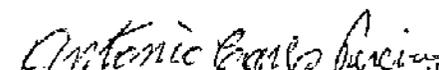
Assim, houvemos por acolher e subscrever a iniciativa do Vereador Marcílio Carra em seus termos, concluindo pela sua aprovação.

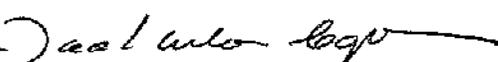
Parecer favorável.

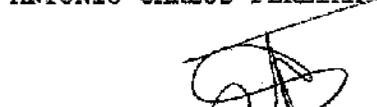
Sala das Comissões, 18.06.1993

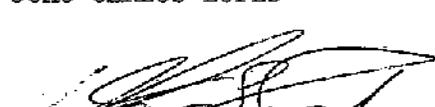
APROVADO EM 22.6.93


MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JOÃO CARLOS LOPES


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO

*

RSV



Of. PM 06.93.58
Proc. 14.048

Em 30 de junho de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

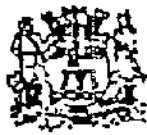
A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.535, referente ao Projeto de Lei nº 5.964 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 29 último).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.964
PROCESSO Nº 14.048
OFÍCIO P.M. Nº 06/93/58

AUTÓGRAFO Nº 4.535

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/07/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jundiaí

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/07/93

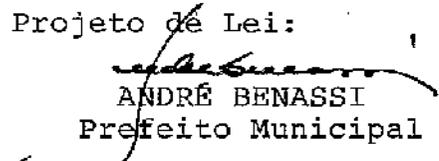
Alvares
DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 14.048

GP. em 19.07.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.535

(Projeto de Lei nº 5.964)

Institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's na Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º São instituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's nos órgãos da Administração direta e indireta e nas autarquias municipais.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento das CIPA's serão disciplinados em regulamento, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas previstas na legislação federal competente.

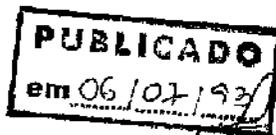
Art. 2º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de mil novecentos e noventa e três (30.06.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

vsp



SG



OF. GPL. nº 500/93

Processo nº 13.224-6/93

14426

JUL 93

Nº 1702

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADA À MESA, ENCAMINHE-SE
 ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):

031
[Signature]
 Presidente
03/08/93

PROTOCOLO SERAL

Jundiá, 19 de julho de 1.993.

Junte-se.

À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 VETO REJEITADO
 votos contrários 13 votos favoráveis 07

[Signature]
 Presidente
23/08/93

Presidente,

23/7/93

Comunicamos à V.Exª e aos nobres Ve

readores que, consoante nos facultam os artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 5.964 - Autógrafo nº 4.535, aprovado em Sessão Ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de junho do corrente ano, em virtude da ilegalidade e inconstitucionalidade que maculam a iniciativa, na forma dos motivos que ora se expõe.

O projeto tem por finalidade "instaurar Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's nos órgãos da Administração direta e indireta e nas autarquias municipais", estipulando que a estrutura e o seu funcionamento serão disciplinados em regulamento.

A matéria tratada na propositura encontra-se abarcada nas hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo para iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, estruturação e funcionamento dos órgãos da administração pública municipal (art. 46, IV e V da Lei Orgânica do Município).

Assim, a presente iniciativa, ao inobservar a regra de competência, resta fulminada por ilegalidade.



Além do mais, tais dispositivos interferem no poder de administração próprio e exclusivo do Chefe do Executivo, sendo certo que a oportunidade de sua edição só pode ser auferida pelo agente político que detém a pertinente competência legal.

Não se argumente, entretanto, como bem observa a d. Consultoria Jurídica dessa Colenda Casa de Leis, que a disciplina, em regulamento, das normas relativas à estrutura e funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes torna eficaz a medida. Ao revés, sobejamente demonstra a interferência do Poder Legislativo em área de atuação exclusiva do Poder Executivo.

Resulta, pois, da ilegalidade apontada a flagrante inconstitucionalidade que se contém na proposição, decorrente da ofensa ao princípio da separação dos poderes que preceitua a atuação independente e harmônica dos poderes constituídos.

O princípio em comentário vem assegurado na Lei Orgânica do Município, que recepciona os mandamentos inseridos na Carta Estadual e na Carta da República.

Deste modo, "se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalidem do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas fun



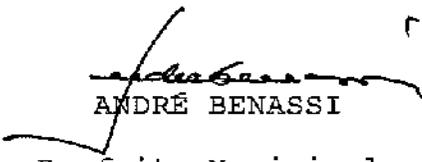
ções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça". (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Editores, pág.542).

Por outro lado, faz-se necessário mencionar a Prefeitura desde há algum tempo, e sob a orientação da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, vem providenciando a implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e de Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SEESMT.

Diante do que se expôs, resta demonstrada a ilegalidade e inconstitucionalidade que macula a propositura, detectadas inclusive pela Consultoria Jurídica da E. Câmara Municipal, que impõe a oposição do presente veto, certos de que os Nobres Vereadores ao exame das razões ora expendidas, manterão a medida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

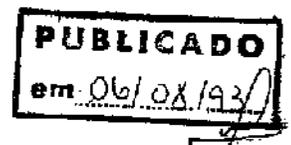
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MSP.f.





CONSULTORIA JURIDICA

PARECER No.2.165

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI No.5.964 PROC.No.14.048

1. O Sr. Chefe do Executivo houver por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei, por considerá-lo ilegal e inconstitucional conforme a motivação de fls. 12/14.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrever as razões de veto de fls. 12/14 oferecidas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso parecer de fls. 05/06 que aponta os mesmos vícios e que mantemos em sua totalidade.
4. O veto deverá ser encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, parágrafo 10. do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art.66, parágrafo 4o. da CF, c/c o art. 53, parágrafo 3o. da LOM). Esgotado o prazo mencionado, sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, parágrafo 3o. da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de julho de 1993.

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Consultor Jurídico em Exercício.

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.048

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.964, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA's na Prefeitura Municipal.

PARECER Nº 430

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, inc. VII, c/c o art. 53 - , o Sr. Chefe do Executivo resolveu por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.964, do Vereador Marcílio Carra, que institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's na Prefeitura Municipal, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, remetendo tempestivamente suas razões através do ofício GP.L. nº 500/93.

Segundo a argumentação oferecida pelo Prefeito, a proposta do nobre autor invade área privativa de sua exclusiva alçada, eis que trata de organização administrativa, estruturação e funcionamento de órgãos da administração municipal, que, por força da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, incisos IV e V - somente ao Executivo cabe disciplinar.

Há também que se registrar que a Prefeitura vem providenciando a implantação de CIPA's, como bem afirma as razões, às fls. 14.

Concluimos, diante do exposto, pela acolhida do veto oposto em seus termos, e assim consignamos voto pela sua manutenção em Plenário.

Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 10.08.1993

APROVADO EM 12.08.93

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* *Carlos Alberto Bestetti*
CARLOS ALBERTO BESTETTI
CONTRÁRIO

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO
Comissão



25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 17/08/1993

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE $\left\{ \begin{array}{l} \text{LEI Nº 5.964} \\ \text{LEI COMPLEMENTAR Nº} \end{array} \right.$

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 07

REJEITO 13

BRANCOS

NULOS

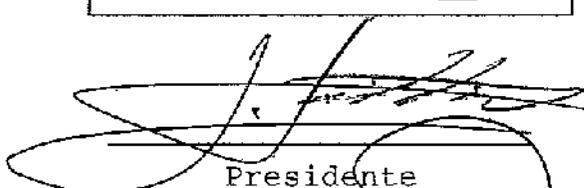
AUSENTES 01

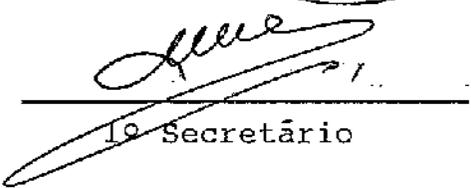
TOTAL 21

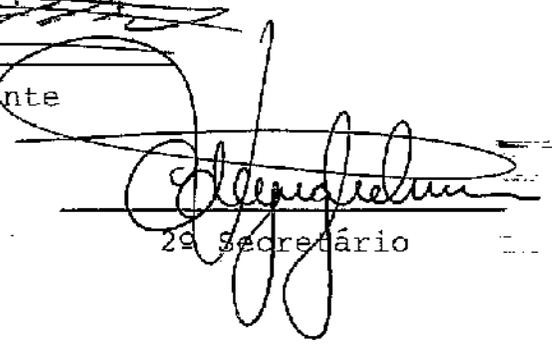
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente


1º Secretário


2º Secretário



Of. PM 08.93.37
Proc. 14.048

Em 18 de agosto de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 5.964, objeto do ofício GP.L. nº 500/93, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada dia 17 último.

Reencaminhamos-lhe, pois, o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa., mais, as nossas respeitosas - saudações.

[Handwritten signature of Jorge Nassif Haddad]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Recebi: Cristine
em: 18 108 193

*

ms.



LEI Nº 4.179, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's na Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

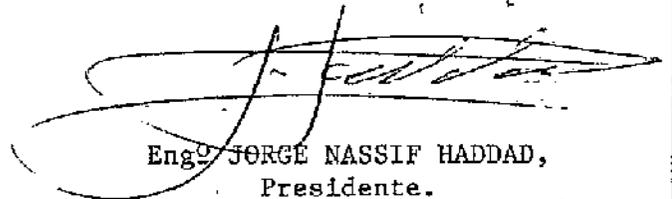
Art. 1º São instituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's nos órgãos da Administração direta e indireta e nas autarquias municipais.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento das CIPA's serão disciplinados em regulamento, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas previstas na legislação federal competente.

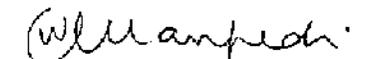
Art. 2º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* ms.



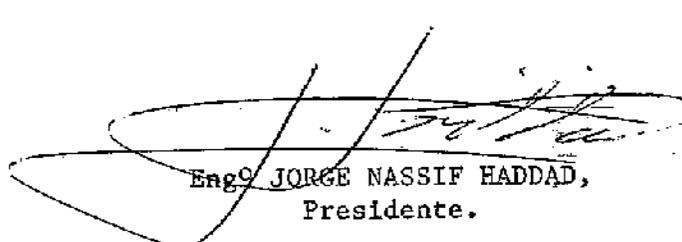
Of. PM 08.93.50
proc. 14.048

Em 23 de agosto de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 08.93.37, desta Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da LEI Nº 4.179, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresento, mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* ms.



COM 27-8-1993

LEI Nº 4.179, DE 23 DE AGOSTO DE 1993
Institui Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's na Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — São instituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's nos órgãos da Administração direta e indireta e nas autarquias municipais.

Parágrafo único — A estrutura e o funcionamento das CIPA's serão disciplinados em regulamento, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas previstas na legislação federal competente.

Art. 2º — O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23/08/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

— Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23/08/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

